



# Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* 43 3552-1122

## LEI Nº 2.291/2021.

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SAAE NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA ADQUIRIR HIDRÔMETROS E CAVALETES PARA REALIZAR A TROCA**

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima a realizar a compra de hidrômetros e cavaletes, podendo cobrar dos usuários pela troca em sendo identificado:

I – Hidrômetro parado, inoperante ou com registro indevido de consumo;

II – Hidrômetro operando na residência por tempo superior a 5 anos com desgaste no aparelho ou danificado em desconformidade ao recomendado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

III – Residência sem livre acesso a leitura de hidrômetro pelos funcionários da autarquia;

IV – Cavalete de água danificado, ausente ou sem livre acesso para leitura;

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade a fim de evitar desperdício de água a autarquia irá identificar e proceder com a troca dos hidrômetros e cavaletes.

**Art. 2º.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima deverá anualmente mediante ato legal estabelecer os valores a serem cobrados dos usuários de acordo com o preço de mercado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 11 de novembro de 2021.

**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal